



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2018 - SEMAD/PMRP**

**LICITAÇÃO Nº 1/2018-002 FME**

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO: menor preço**

O Município de RONDON DO PARÁ através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade CONVITE 1/2018-002 FME, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital poderá ser obtido na página: [www.rondondopara.pa.gov.br](http://www.rondondopara.pa.gov.br), [www.tcm.pa.gov.br/porta-lic-publico/](http://www.tcm.pa.gov.br/porta-lic-publico/) e no Setor de licitações, em dias úteis, das 08:00 à 13:00h, na Rua Gonçalves Dias, 400 - Centro de Rondon do Pará, telefone 94 3326-1394

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**

**LOCAL: RUA GONÇALVES DIAS Nº 400**

**DIA: 06 de Dezembro de 2018**

**HORÁRIO: 10:00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO**

A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1. A presente Licitação tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA E.M.E.I. ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUSMÃO NA CIDADE DE RONDON DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº1546/2011 E PROCESSO Nº 23400.001242/2011-74-FNDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Poderão participar desta Licitação as empresas elegíveis, que apresentem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

### **3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

- a) jurídicas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) empresas em estado de falência ou concordata; e
- d) consórcios.

### **3.3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

- a) Na reunião, para processamento e julgamento da licitação, o participante poderá se fazer representar por seu representante legal, ou por procurador constituído, o qual deverá exibir o respectivo instrumento de mandato.
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos envelopes.
- c) Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.
- d) Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

### **3.4. DA VISITA / VISTORIA TÉCNICA:**

- a) As empresas licitantes se desejarem, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto deste CONVITE, para inteirar-se dos serviços, das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidores designados para esse fim;
- b) Fica estabelecido o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação, às 9h a visita ao local onde será executado o serviço. A visita poderá ser confirmada pelos interessados através do telefone (94) 99164-5215, das 08h às 13h ou pelo e-mail: [cplrondondopara@yahoo.com.br](mailto:cplrondondopara@yahoo.com.br) e [cplrondondopara@gmail.com](mailto:cplrondondopara@gmail.com) ou no endereço: Rua Gonçalves Dias, 400 Centro (Sede da PMRP).
- c) O engenheiro, arquiteto ou responsável indicado pela empresa, deverá estar devidamente autorizado pela licitante para efetuar a vistoria.
- d) Atestado de visita (Anexo V), é recomendado à proponente, quando da visita do local do(s) serviço(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.
- e) O atestado de visita a que se refere o item anterior, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições do serviço, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição, e deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 - Habilitação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



### **3.5. DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

3.5.1. Poderão participar deste CONVITE pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, na condição de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando comprovada mediante apresentação da Declaração da Junta Comercial do estado de origem da empresa.

a) O representante legal da empresa deverá ratificar não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do art. 3º da referida lei.

b) A não entrega desta declaração indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

c) A Declaração em questão deverá ser entregue à CPL separadamente ou dentro do envelope (habilitação), exigido nesta licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, o órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

### **4.2. HABILITAÇÃO**

#### **4.2.1. Documentação relativa a Capacidade Jurídica:**

- a) Carteira de identidade e CPF do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **4.2.2. Da Documentação relativa à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal onde se localiza a sede da proponente ou do Município licitante;
- c) Prova de Inscrição do Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativamente ao domicílio ou sede do proponente, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**g)** Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e Não Tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

**h) I. Declaração** de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**II. Declaração** do representante legal da empresa que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**III. Declaração** de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (anexoVI).

**IV. Declaramos** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

#### **4.2.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**a)** Certidão de Registro e Quitação da Licitante e de seu (s) responsável (eis) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia- CREA ou CAU, dentro do seu prazo de validade e com jurisdição sobre o domicílio da licitante;

**b)** Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado.

§ Único: O responsável técnico indicado na declaração constante na alínea 'b' desta cláusula, não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante.

**c)** Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação.

#### **4.2.4. Da Documentação relativa à Qualificação Econômico - financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

I. As certidões de falência ou concordata, sem prazo de validade, esta CPL considerará válida aquelas emitidas até 60 dias antes da data de abertura dos documentos para habilitação.

**4.3.** A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, sub-cláusula 4.2, deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

**CONVITE Nº 1/2018-002 FME**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ 1º. Todos os documentos relacionados na Cláusula Quarta, sub-cláusula 4.2, poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados.

4.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.5. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembléia de acionistas, apresentar qualquer documento que prove essa condição.

4.6. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

4.7. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela CPL no decorrer dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

**CONVITE Nº 1/2018-002 FME**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)**

5.1.1. Em única via, datilografadas ou digitadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.2. Datada e rubricada, data e assinatura da pessoa credenciada ou sócio da empresa e do engenheiro responsável na página final, rubricada as demais páginas, sem rasuras, sem emendas, e deverão ser compostas de:

5.1.3. Preço unitário e total por item, e o total global da proposta, em moeda nacional;

5.1.4. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo - Anexo), assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real (R\$), para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura;

5.1.5. Planilha de preços, constando o preço global da proposta, onde deverão estar inclusos os insumos básicos, encargos sociais, impostos, taxas diversas, todas as despesas legais que forem necessárias para completa execução da obra.

5.1.6. Razão social, endereço completo e telefone da empresa proponente, CNPJ, agência e número da conta bancária; nome, CPF, RG, endereço do representante legal apto a assinar o contrato.

5.1.7. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, proposta em desacordo com as especificações constantes neste edital e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0401.123650121.1.023 Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades de Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO e RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

7.1. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente Edital, será efetuado de acordo com a apresentação de medição assinada pelo Engenheiro civil do município.

7.2. Ao final de cada etapa da execução, o engenheiro procederá à medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos, quando será emitida a nota fiscal.

7.3. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.

7.4. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula segunda do presente Edital será efetuado da seguinte forma:

a) O licitante apresentará a fatura ao Departamento de Compras, juntamente com guias de comprovação da regularidade fiscal com os Débitos Reativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do Contratado, que após confirmar a execução dos serviços, verificará se os dados da nota fiscal estão de acordo com a cláusula segunda deste edital, e após constatar e atestar a sua veracidade segue para a Tesouraria, para efetivação do pagamento.

b) Após o encaminhamento a Tesouraria da Unidade Administrativa esta terá o prazo de até 30 dias para efetuar o pagamento.

7.5. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

7.6. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

7.7. O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

7.10. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no "espaço" observação" deverá constar o número do contrato e do convite.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8.1.1. Abertura dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO com a devida apreciação pela Comissão e demais licitantes, momento, em que poderão ser interpostas as devidas impugnações, que serão registradas em ata e analisadas e julgadas no momento da reunião ou em separados, pela CPL, situação essa, em que será marcada uma nova data para pronunciamento do resultado e conseqüente abertura das propostas;

8.1.2. Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTAS, dos licitantes devidamente habilitados;

8.1.3. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que de se jarem e pela Comissão;

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas com preços inexeqüíveis ou excessivos ou que não estejam suficientemente claras e que não atendam às exigências deste Convite;

8.1.5. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Convite e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme § 1º Inciso I do Art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5.1. As Licitantes deverão apresentar proposta com preço global para objeto desta Licitação;

8.1.5.2. No julgamento a CPL declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, será adjudicado o objeto desta Licitação para a Licitante que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL para todos os serviços.

8.1.6. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

8.1.7. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento;

8.1.8. Após apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

8.1.9. Os serviços quando discriminados na planilha de custo deverão estar de acordo com os anexos constantes neste edital, sob pena de desclassificação da firma que não especificar os serviços na planilha.

**Parágrafo Único** - Uma vez abertas às propostas, depois de decorridos os prazos recursais ou desistência do direito a recurso, por partes dos licitantes, não caberão quaisquer recursos ou impugnações relativas à fase de habilitação preliminar.

#### **CLÁUSULA NOVA: DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A adjudicação será feita à empresa que cotar o menor preço global;

9.2. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no quadro de avisos da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.3. Caberá ao Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



10.1. É assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe §1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, bem como os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1. O serviço deverá ser iniciado em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.**

11.2. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura da ordem de execução de serviços.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico Financeiro;

11.4. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos serviços, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

12.3. Sujeitar-se-ão as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



13.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Office-boy ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DILIGÊNCIAS**

14.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Propostas" e com poderes para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO**

15.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo IV.

15.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora;

15.2.1. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente assinar o contrato que será enviado por e-mail pela Contratante com certificado digital (e-CNPJ), conforme Resoluções do TCM: nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014 e nº 11.536/TCM de 01 de Julho de 2014, e deverá reenviar pela Contratada em até 48 (quarenta e oito) horas para a publicação do mesmo.

15.3. O prazo de que trata o item 15.2, poderá ser prorrogada por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

15.4. A critério da Administração a licitante que não assinar o contrato conforme o item 15.2 e 15.2.1, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

15.5. Poderão ser efetuadas, a critério do órgão licitante, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório, através do telefone 3326-1394, no



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



horário de 8 às 13h, ou no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - Setor de Licitação - Rua Gonçalves Dias, nº 400-Centro-Rondon do Pará-PA.

16.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas no Setor de Protocolo da PMRP, em dia de expediente, no horário das 7:30h às 13:30h, e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas;

16.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Convite e das cláusulas que regem esta licitação.

16.4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Convite e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas;

16.5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas;

16.6. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva, também o direito de e transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante;

16.7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

16.8. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante a vigência do Contrato;

16.9. É expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

16.10. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do serviço objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

#### **17.2 DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Especificação do objeto, Planilha Orçamentária;
- ANEXO II - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO III - Minuta de contrato
- ANEXO IV - Carta de Credenciamento;
- ANEXO V - Atestado de Visita
- ANEXO VI - Apresentação da Proposta de Preços



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RONDON DO PARÁ - PA, em 14 de Novembro de 2018.

ALBERTO ABREU ARAUJO  
Comissão de Licitação  
Presidente

**ANEXO IV**

CONVITE 1/2018-002 FME

À Comissão Permanente de Licitações -PMRP

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_.-\_\_ a participar do procedimento licitatório, sob o CONVITE 1/2018-002 FME, instaurado por esta Prefeitura.

Pela qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente

**OBS. Reconhecer firma da assinatura em cartório sob pena de nulidade da declaração.**

**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA**

CONVITE 1/2018-002 FME

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA E.M.E.I. ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUSMÃO NA CIDADE DE RONDON DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº1546/2011 E PROCESSO Nº 23400.001242/2011-74-FNDE

Declaramos que o Engenheiro (inserir nome completo), CREA nº (inserir numero) da proponentes (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote nº (inserir numero do lote), objeto do CONVITE 1/2018-002 FME em epígrafe.

(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente)

**ANEXO VI**

**(razão social, endereço, telefone, “fac simile”, e-mail, CNPJ)**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Local e data.**

À Comissão de Licitação/PMRP

CONVITE 1/2018-002 FME

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de serviços e cronograma físico-financeiro.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



O prazo de execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

O Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo Sr. ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONVITE nº 1/2018-002 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA E.M.E.I. ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUSMÃO NA CIDADE DE RONDON DO PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº1546/2011 E PROCESSO Nº 23400.001242/2011-74-FNDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital do CONVITE nº 1/2018-002 FME, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. O serviço deverá ser iniciado em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.**

2. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura da ordem de execução de serviços.

3. A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico Financeiro;

4. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONVITE nº 1/2018-002 FME.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 1/2018-002 FME, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

1.2. Os serviços objetos desta licitação serão realizados na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, localizada neste município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará **até 31 de Dezembro de 2018**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de RONDON DO PARÁ, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 1/2018-002 FME;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 1/2018-002 FME;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do CONVITE nº 1/2018-002 FME:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital do CONVITE nº 1/2018-002 FME;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital do CONVITE nº 1/2018-002 FME, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.22 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.23 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONVITE nº 1/2018-002 FME.

1.24 - fornecer todo material a ser utilizado, bem como, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qual quer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório do CONVITE nº 1/2018-002 FME.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0401.123650121.1.023 Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades de Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA no CON VITE nº 1/2018-002 FME, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O licitante apresentará a fatura ao Departamento de Compras, juntamente com guias de comprovação da regularidade fiscal com os Débitos Reativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do Contratado, que após confirmar a execução dos serviços, verificará se os dados da nota fiscal estão de acordo com a cláusula segunda deste edital, e após constatar e atestar a sua veracidade segue para a Tesouraria, para efetivação do pagamento.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar e em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da CONVITE nº 1/2018-002 FME, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do CONVITE n.º 1/2018-002 FME, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 1/2018-002 FME, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### REPAROS DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS, DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS DOS SERVIÇOS

OBRA:		REPAROS DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS, DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA					
LOCAL:		RONDON DO PARÁ - PA			DATA:	jan/18	
Item	CODIGO	Histórico	Unid	Quant	Preço (Em Real)		(% )
	SINAPE				Unitário	Total	
<b>1</b>		<b>REVESTIMENTO</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
<b>1.1</b>		<b>REVESTIMENTO INTERNO</b>					
1.1.1		Ceramica 20x20 (com retirada de entulho)	m <sup>2</sup>	120,00		-	#DIV/0!
1.1.2		Rejuntamento de ceramica 20x20 (com retirada de entulho)	m <sup>2</sup>	120,00		-	#DIV/0!
<b>1.2</b>		<b>REVESTIMENTO EXTERNO</b>					
1.1.2		Ceramica 10x10 (com retirada de entulho)	m <sup>2</sup>	38,50		-	#DIV/0!
1.1.3		Rejuntamento de ceramica 10x10 (com retirada de entulho)	m <sup>2</sup>	38,50		-	#DIV/0!
<b>2</b>		<b>COBERTURA</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
2.1		Telha ceramica	m <sup>2</sup>	15,00		-	#DIV/0!
2.2		Cumieira	m	20,00		-	#DIV/0!
2.3		Rufos	m	20,00		-	#DIV/0!
<b>3</b>		<b>PINTURA</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
<b>3.1</b>		<b>PINTURA INTERNA</b>					
3.1.2		Pintura acrilica com massa corrida	m <sup>2</sup>	120,00		-	#DIV/0!
<b>3.2</b>		<b>PINTURA EXTERNA</b>					
3.2.1		Pintura acrilica sem massa corrida	m <sup>2</sup>	120,00		-	#DIV/0!
<b>4</b>		<b>APARELHOS E ACESSORIOS SANITARIOS</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
4.1		Torneira de parede	und	15,00		-	#DIV/0!
4.2		Torneira de mesa, bica movel	und	15,00		-	#DIV/0!
4.3		Cuba para pia de aço inox, 625x505x300mm, acabamento alto brilho	und	1,00		-	#DIV/0!
4.4		Válvula de descarga duplo acionamento p/ vaso sanitário de 1.1/2"	und	10,00		-	#DIV/0!
4.5		Tubo de descarga VDE, série normal, diâmetro 38 mm	und	10,00		-	#DIV/0!
<b>5</b>		<b>ESQUADRIA</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
5.1		PM-2 - porta comum 80 x 210 cm	und	8,00		-	#DIV/0!
5.2		PM-04a - porta comum p/ divisórias de granito 60 x 180 cm	und	8,00		-	#DIV/0!
<b>6</b>		<b>VIDROS</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
6.1		Vidro laminado de fechamento - parte superior dos fundos do pátio central e=10mm (somente em regiões frias)	m <sup>2</sup>	5,00		-	#DIV/0!
6.2		Espelhos 4mm	m <sup>2</sup>	2,00		-	#DIV/0!
<b>7</b>		<b>INSTALAÇÃO ELETRICA</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
<b>7.1</b>		<b>TOMADAS</b>					
7.1.1		Tomada universal, quadrada, 2P+T, 15A/250V, cor preta.	und	4,00		-	#DIV/0!
7.1.2		Lampadas	und	22,00		-	#DIV/0!
7.1.3		Tampa cega - caixa nas lajes	und	12,00		-	#DIV/0!
<b>8</b>		<b>PAREDE E PAINES</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
8.1		Divisórias em granito	m <sup>2</sup>	15,00		-	#DIV/0!
<b>9</b>		<b>COMPLEMENTARES</b>				-	<b>#DIV/0!</b>
9.1		Reparo de pia e cx de esgoto.	vb	1,00		-	#DIV/0!
9.2		Reparo na cx de passagem	vb	1,00		-	#DIV/0!
9.3		Reparo cx de gordura	vb	1,00		-	#DIV/0!
<b>TOTAL DA FOLHA</b>						-	
<b>BDI - 20%</b>						-	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 0,00</b>	
ENDEREÇO DA EMPRESA							
<b>LOCAL E DATA</b>				<b>ASSINATURA DO PROPONENTE</b>			

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**REPAROS DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS, DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PA**

**END : MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ - PÁ**

ETAPAS	SERVIÇOS	R\$	Porc.	PERÍODO		
			Valor	01 DIA	15 DIAS	TOTAL(R\$)
1	REVESTIMENTO	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	-		-
2	COBERTURA	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	-		-
3	PINTURA	R\$ -	%		100%	100%
			R\$		-	-
4	APARELHOS E ACESSORIOS SANITARIOS	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	-		-
5	ESQUADRIA	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	-		-
6	ESQUADRIA	R\$ -	%	100%		100%
			R\$	-		-
7	INSTALAÇÃO ELETRICA	R\$ -	%		100%	100%
			R\$		-	-
8	PAREDE E PAINES	R\$ -	%		100%	100%
			R\$		-	-
9	COMPLEMENTARES	R\$ -	%	100%	50%	100%
			R\$	-	-	-
Percentual Simples			%	#DIV/0!	#DIV/0!	100%
Percentual Acumulado			%	#DIV/0!	#DIV/0!	
Valor Total Simples			R\$	-	-	R\$ -
Valor Total Acumulado			R\$	-	-	

ENDEREÇO DA EMPRESA

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

0